



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana**

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL Nº. 01/2025

**TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 29/2025,
FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA E A EMPRESA
LE SOLEIL TURISMO LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.147, Itaipu B, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, neste ato representada por sua Reitora, Sra. **Diana Araujo Pereira**, nomeada pelo Decreto publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 02, pg. 1, portadora da Matrícula Funcional nº **193**, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve, com base na instrução contida no Processo Administrativo nº [23422.010725/2025-15](#), firmar unilateralmente o presente Termo de Extinção do Contrato nº 29/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a extinção unilateral do Contrato nº 29/2025, celebrado em 09/10/2025 com a empresa Le Soleil Turismo Ltda., CNPJ 03.320.995/0001-66, doravante designada CONTRATADA, tendo por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens para a UNILA, incluindo emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, nos termos do Pregão Eletrônico nº 90013/2025 e do Termo de Referência nº 111/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE dá por extinto, por ato unilateral da Administração, o contrato de que trata a cláusula anterior, a partir da data de assinatura deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A presente extinção administrativa tem por motivação o descumprimento de obrigações contratuais essenciais, conforme apurado pela fiscalização designada nos autos. Conforme documentos, fundamentos e conclusões constantes das manifestações e pareceres técnicos que integram os autos - que adoto como razões de decidir e passam a fazer parte integrante desta decisão, verificou-se que a contratada interrompeu a execução do objeto e suspendeu o acesso da UNILA aos sistemas de reserva e emissão de bilhetes, recusando-se a dar continuidade à prestação dos serviços, mesmo após regular notificação (Ofício nº 173/2025/PROAGI) para restabelecer a execução.

Constatou-se a inexecução parcial do contrato, que atingiu apenas 0,96 % do valor global, em razão de proposta inexequível apresentada pela empresa e falta de diligência na análise da viabilidade econômica, em desacordo com as obrigações previstas na Cláusula Nona (Obrigações do Contratado), especialmente item 9.1, do Contrato nº 29/2025, c/c item 5 do Termo de Referência nº 111/2025 (Modelo de Execução do Objeto) e item 6.4 do Edital nº 12/2025. Em decisão administrativa proferida pelo Pró-Reitor de



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana**

Administração, foi declarada a extinção unilateral do contrato, agora formalizado por este termo, sem prejuízo da instauração de processo próprio para apuração de sanções (art. 158 da Lei nº 14.133/2021)..

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo tem por fundamento os arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como as cláusulas contratuais pertinentes e os elementos, manifestações e pareceres técnicos que integram os autos do Processo Administrativo nº 23422.010725/2025-15, os quais passam a fazer parte integrante desta decisão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

A CONTRATANTE mantém o direito de cobrar, em juízo ou fora dele, valores eventualmente devidos pela CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de prejuízos administrativos apurados em processo próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da UNILA, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Rescisão Administrativa será o da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR - Justiça Federal, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim foi lavrado o presente Termo de Extinção Contratual por ato Unilateral da Administração, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pela CONTRATANTE e duas testemunhas.

Foz do Iguaçu/PR, datado e assinado com Certificado Digital.



Documento assinado digitalmente
DIANA ARAUJO PEREIRA
Data: 10/11/2025 12:29:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diana Araujo Pereira

Reitora da Unila

TESTEMUNHAS:

